



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 406, de 04 de agosto de 1995.

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PAGAMENTO DE VIAGEM E CUSTEIO DE ESTUDOS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de 06 VRMs, por disciplina, a alunos residentes e exercendo regularmente funções no Município, cadastrados previamente, que irão cursar nível superior; 06 VRMs a alunos residentes no Município que irão cursar o Supletivo e 03 VRMs a alunos estagiários em Curso de Magistério.

Parágrafo Único – O aluno só poderá receber uma modalidade de auxílio. Os beneficiados no último item receberão o auxílio em parcela única, paga no dia 29 de setembro do corrente exercício, mediante apresentação de declaração fornecida pela Escola na qual o aluno estuda.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno no Artigo 1º será pago da seguinte forma:

- 3 VRMs até o dia 29 de setembro de 1995.
- 3 VRMs até o dia 29 de novembro de 1995.

Art. 3º - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1º parcela.
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2º parcela.

Art. 4º - O constante no artigo 1º refere-se ao 2º semestre do ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de agosto de 1995.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL